



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

19/2021

**Objeto: Pagamento Taxa IBAM – Instituto Brasileiro de
Administração Municipal**



Equipe

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 1199/2021
Requerente: MARCOS AURELIO MELENEK
Contato: MARCOS AURELIO MELENEK

Data: 27/04/2021 13:51

Situação: Encaminhado
Documento: 601.583.109-00

002

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: INEXIGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE TAXA DO IBAM ASSOCIADO - CONFORME SOLICITAÇÃO DO JURÍDICO

Ocorrência: 1	Data: 27/04/2021 13:51:04	Previsão: 30/04/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: MARCOS AURELIO MELENEK

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Governo
Nº requerimento:	006/2021
Data:	20/04/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Vimos por meio deste requerer, uma vez cumpridas as formalidades legais, a autorização para efetuarmos a renovação da associação do Município de Piên ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, dedicada ao estudo, pesquisa e busca de soluções para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

A associação ora pleiteada visa a união de esforços entre o Município e o IBAM na busca do aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado para o alcance da melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Esclarecemos que o IBAM atua nesse segmento desde a década de 50 possuindo uma vasta experiência na gestão da coisa pública, pelo que a troca de informações e experiências com este instituto será de grande valia para a Administração Municipal.

O IBAM já dispõe de diversos estudos técnicos voltados a varias áreas estratégicas da gestão municipal, com urbanismo, tributação e arrecadação, orçamento e finanças entre outras. O acesso à essas informações fortalecerá a gestão municipal, ao passo que propiciará maior segurança aos gestores municipais na tomada de decisões.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (X) Não

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

() Sim (X) Não

Dotação Orçamentária: 02.001.02.092.0002.2002.3.3.90.39.05.00

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

004

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Conforme solicitação de consultoria jurídica pela Procuradoria Jurídica.	Conforme horário de atendimento do Instituto IBAM	Conforme disponibilidade do Instituto IBAM.

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Kátia Rejane Nenevê – Matrícula 235581

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) N° do processo licitatório _____
- b) N° do contrato/ata de registro de preços vigente _____
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

A Lei Municipal nº 1.293, de 05 de abril de 2017 autoriza o Município de Piên a associar-se com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

A filiação a associação finda em maio/2021.



JOSNEI GROSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

005

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **serviço de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	SV	1	Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, conforme termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O assessoramento técnico objeto do presente termo de referência congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de 38.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de pessoal da Contratante.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe envolvida para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.

3.3. São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

4. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

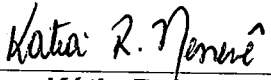
4.1. Solicitamos que seja firmado contrato com a preponente pelo período de 12 (doze) meses.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Kátia Rejane Nenevê, matrícula nº **235581**, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através do pagamento de boleto bancário já emitido com vencimento para o dia 20/05/2021, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

 Kátia Rejane Nenevê <u>Fiscal do Contrato</u> Matrícula 235581	 Josnei Grosskopf <u>Secretário de Governo</u>



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 20/05/2021	
Beneficiário IBAM ASSOCIADO CNPJ 33.645.482/0001-96					Agência/Código Beneficiário 0301/50149-0	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DO ROSARIO 72 R.B. AIRES 19 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20041-002						
Data do documento 27/04/21	No. Do documento 50043497	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 27/04/21	Nosso Número 176/50043497-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.500,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 8,85 AO DIA PAGAMENTO DE R\$ 4500,00 BENEFICIOS DE 12 MESES APOS PAGAMENTO CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: PREFEITURA / PIEN CNPJ/CPF - 76002666000140 Endereço: RUA AMAZONAS,373 CENTRO 83860-000 CENTRO PIEN PR Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76502 04349.790305 15014.900003 4 86260000450000

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 20/05/2021	
Beneficiário IBAM ASSOCIADO CNPJ 33.645.482/0001-96					Agência/Código Beneficiário 0301/50149-0	
Data do documento 27/04/21	No. Do documento 50043497	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 27/04/21	Nosso Número 176/50043497-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.500,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 8,85 AO DIA PAGAMENTO DE R\$ 4500,00 BENEFICIOS DE 12 MESES APOS PAGAMENTO CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: PREFEITURA / PIEN CNPJ/CPF - 76002666000140 Endereço: RUA AMAZONAS,373 CENTRO 83860-000 CENTRO PIEN PR Sacador/Avalista:						


Ficha de Compensação
 Autenticação Mecânica



www.LeisMunicipais.com.br

000

LEI Nº 1293, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIÊN A ASSOCIAR-SE
AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL - IBAM.**

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96.

Art. 2º A associação do Município de Piên ao IBAM implica no cumprimento de todas as obrigações, inclusive o pagamento de contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades, e no gozo de todos os direitos de associado, objetivando o alcance das finalidades e objetivos institucionais definidos no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da Associação, deve o Poder Executivo imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades estabelecidas.

Parágrafo único. Igual providência deverá ser tomada no caso de não prestação de contas por parte da Diretoria da Associação.

Art. 4º As despesas decorrentes da associação correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário, ratificando-se todos os pagamentos realizados em favor do IBAM nos anos anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 5 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/04/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;
- atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;



- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II

Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.

3



012

RCPJ-RJ 10/10/2019-2
ECYI82127GWD
fl.: 3/9Associação dos Notários
e Registrários do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

4

AAA 16700398



RIO DE JANEIRO



Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV CAPÍTULO I Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

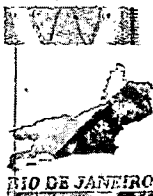
Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.



014

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;
- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;



015

RCPJ-RJ 10/10/2019-25
ECYI82127GWD
fl.: 6/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

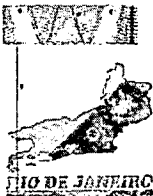
Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;

AAA 16700401



- III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
- VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

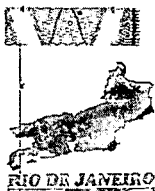
Art. 31. São atribuições precípua do Conselho Fiscal:

- I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;
- II – fiscalizar a execução orçamentária.
- III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.



Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

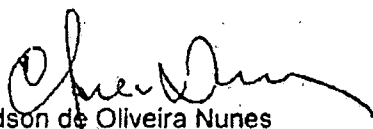
TÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

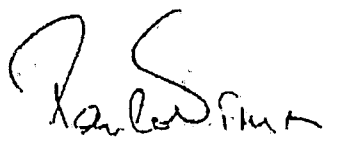
Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com a alteração proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/09/2019)


Edson de Oliveira Nunes
Presidente do

Conselho de Administração e da
Assembleia Geral Extraordinária


Paulo Timm
Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária

018

RCPJ-RJ 10/10/2019-20
ECY182127GWD
fl.: 9/9

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:

Matr. 2624

201909201600383 - 10/10/2019

Emol: 203,30 - Tributo: 69,11

Selo: ECY1 82127.GWD

Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



AAA 16700404

[Voltar](#)[Imprimir](#)

019

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 33.645.482/0001-96**Razão Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**Endereço:** R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021**Certificação Número:** 2021041204590321706990

Informação obtida em 12/04/2021 09:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certidão n°: 9255595/2021

Expedição: 15/03/2021, às 13:09:27

Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

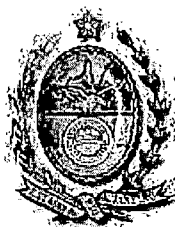
Emitida às 16:48:40 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **8147.AE6C.67E4.9E36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

022



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1765422-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 15/03/2021 13:23 VÁLIDA ATÉ : 13/06/2021 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do Imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **3230232706**

Órgão: FP/SUPTF/CIS-1

Controle: 16967/2021

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

RUA DO ROSARIO 72

SUP B AIRES 19

CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

CNPJ/CPF

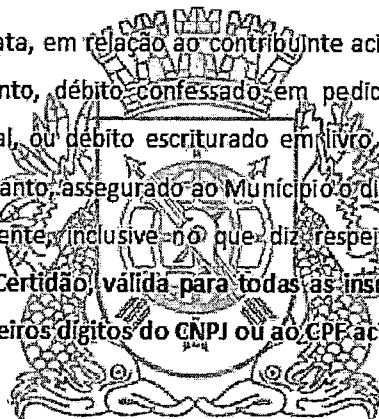
33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.070.250-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.



VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 9 de MARÇO de 2021.

HORA:20:15

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PROTOCOLO Nº 11993/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

021

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Chamamento Público |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Pagamento de Taxa do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, referente renovação.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.500,00 (Quatro mil, quinhentos reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDA 2021

Funcional
02.001.04.122.0002.2003-3.3.90.39.99.60

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

03/05/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

025

Protocolo Nº 1199/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de Taxa referente anuidade do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Aguardo vossa análise e parecer.



Marcos Aurelio Melenek



Protocolo Equiplano: 1199/2021

Assunto: “Contratação de empresa para serviço de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional”

Requerente: Secretaria Municipal de Governo

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para pagamento de “taxa de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional - IBAM”, objetivando a continuação da prestação de suporte técnico nas demandas e questões relacionadas a matérias executivas. Justifica o secretário Josnei Grosskopf, que:

“A associação ora pleiteada visa a união de esforços entre o Município e o IBAM na busca do aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado para o alcance da melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município. Esclarecemos que o IBAM atua nesse segmento desde a década de 50 possuindo uma vasta experiência na gestão da coisa pública, pelo que a troca de informações e experiências com este instituto será de grande valia para a Administração Municipal. O IBAM já dispõe de diversos estudos técnicos voltados a várias áreas estratégicas da gestão municipal, com urbanismo, tributação e arrecadação, orçamento e finanças entre outras. O acesso à essas informações fortalecerá a gestão municipal, ao passo que propiciará maior segurança aos gestores municipais na tomada de decisões.”

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, termo de referência, requerimento de recolhimento da anuidade paga pelo município (vide boleto anexo), estatuto social do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Lei 1.293, de 05 de abril de 2017 que autoriza o Município de Piên a associar-se ao IBAM, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões da associação, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 25 do referido diploma legal, dispõe que a licitação “*é inexigível quando houver inviabilidade de competição*”.

Neste sentido, a Lei 8.66/93, no seu artigo 25, considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para tanto, considera-se serviços técnicos profissionais e especializados os enumerados no art. 13, da Lei de Licitações, em especial, neste caso, o inciso III para contratação de “*assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*”.

No que se refere aos requisitos previstos em Lei para a contratação direta através de inexigibilidade, tem-se que o IBAM foi fundado em 1952, portanto, há mais de seis décadas, prestando serviços de assessoramento jurídico e técnico a diversos municípios, contando com um banco com mais de 38.000 pareceres incluindo diversos assuntos do Poder Executivo e Legislativo.

Quanto ao valor da taxa de adesão correspondente ao Município de Piên o Instituto propõe o valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo serviço de consultoria durante o período de 12 (doze) meses. Além disso, não há irregularidade no pagamento da taxa associativa, uma vez que se fundamenta na adesão municipal (Lei Municipal nº 1.293/17) que tem por objetivo a prestação de serviço técnico especializado de natureza singular e com notória especialização do contratado.

Verifica-se, ainda, do processo administrativo que superada a indicação do valor, há previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, atestada pelo contador José Luiz Barros e o Secretário de Administração e Finanças, o sr. Claudemir José de Andrade.

Vale salientar, que a Lei Municipal nº 1.293, de 05 de abril de 2017, em consonância com o disposto no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, autoriza a associação e o pagamento de contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades.

Registra-se, ainda, que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal, qual seja:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Importante ressaltar que a dispensa ou a inexigibilidade de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, sobretudo a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto/serviço.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade do pagamento da taxa de associação (anuidade), através de INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo autorizada pela legislação municipal, para atender **a demanda**



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

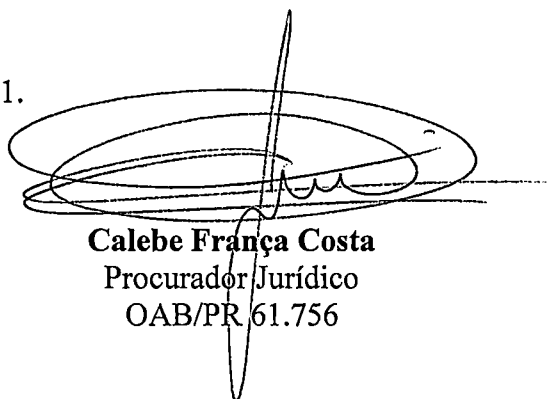
apresentada pela Secretaria de Governo, com base no permissivo legal expresso no *caput* do art. 25, II e art. 13, IV, da Lei 8.666/93.

Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, proceda a abertura do procedimento de inexigibilidade, observando o disposto no art. 26 ao 38 da Lei 8.666/93, a fim de atender a demanda do Município de Piên, em especial, quanto a necessidade de apresentação e verificação da documentação para habilitação compatível com o ramo do objeto licitado e dentro do prazo de validade atestado.

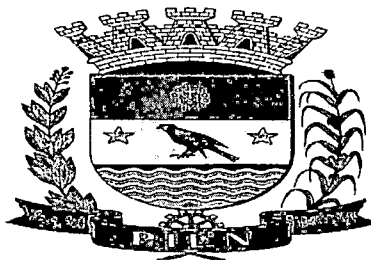
O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 06 de maio de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



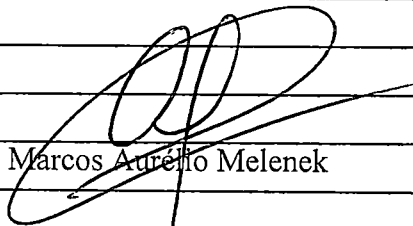
029

Protocolo nº: 1199/2021 _____ Requerente: Licitações _____

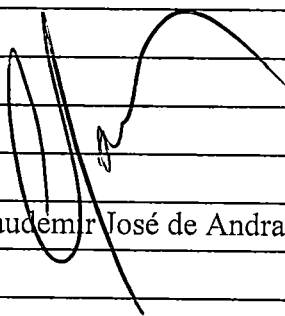
Ref.: Inexigibilidade de Licitação para pagamento taxa ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Governo. _____

Ao administrativo

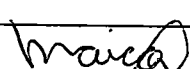
Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.



Marcos Aurélio Melenek



Claudemir José de Andrade



Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 1199/2021

030

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25º, II e art. 13, IV, da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento da Taxa ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Solicitação da secretaria municipal de Governo.

PESSOA JURÍDICA: IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ: 33.645.482/0001-96

VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
02.001.04.122.0002.2003-3390399960

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 07 de Maio de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Compras e Licitações****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **019/2021**, que tem como objeto pagamento Taxa ao IBAM instituto Brasileiro de Administração Municipal. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo, em favor da proponente **IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CNPJ: 33.645.482/0001-96** no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1199/2021.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 019/2021

PROTOCOLO: 1199/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento taxa ao IBAM – Instituto Brasileiro Administração Municipal. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ: 33.645.482/0001-96

VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2021

EXONERA A PEDIDO, VALDICEIA DA SILVA SCHREINER, DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 2º Fica exonerada a pedido, conforme requerimento, a senhora **Valdiceia da Silva Schreiner**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 15.358.174-6/PR, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, nomeada pelo Decreto 019/2017, tendo tomado posse no cargo em 05/04/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 07 de maio de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: A1BA57B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 469/2021. DE 26 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 469/2021. DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Concede férias para agente honorífico.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 03 de maio a 27 de maio de 2021, a agente honorífica **Dalana Sueli dos Santos**, portadora da cédula de identidade civil com RG. 584.146-7/SC, ocupante do cargo de agente honorífico do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de abril de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: 505168BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE 019/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2021

PROTOCOLO: 1199/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento taxa ao IBAM – Instituto Brasileiro Administração Municipal. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CNPJ: 33.645.482/0001-96
VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2021

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador: BFE2E4AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 070/2021

PROTOCOLO: 1326/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de laboratório para realização de exames PPD, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: RIOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
CNPJ: 03.210.120/0001-01
VALOR: R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2021

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador: DA9B1900

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 84 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de armários e quadros brancos (lousas) para a Escola Municipal Primo Savoldi, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, conforme processo de Pregão nº 27/2021.

CONTRATADO: Dist.de Mat.de Esc.Americansul Ltda.

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021.

RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1820	05.002.12.361.1201.2027	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

Pinhal de São Bento, 07/05/2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

031

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	19/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Taxa anual IBAM- Instituto Brasileiro de administração municipal..
Dotação Orçamentária*	0200104122000220033390399960
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.500,00
Data Publicação Termo ratificação	10/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação: 0,00	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 966354958 ([Logout](#))

**MUNICIPIO DE PIEN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE: 035
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número **2689/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **10/05/2021** Requisição Nº **1713** Req. Compra Nº **53755**

Licitação Tipo **Processo inexigibilidade** Número **19/2021 de 07/05/2021**

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor Fornecedor **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** Matrícula **11152-0** CPF/CNPJ **33.645.482/0001-96**

Endereço **LRG DO IBAM 1** Bairro **HUMAITA**

Cidade/UF **Rio de Janeiro/RJ** CEP **22271-070** Fone Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **2234-9** Conta **5398-8**

Classificação da despesa

02 SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 GOVERNO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DO GOVERNO

3.3.90.39.99.60 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS

400 00000 Recursos Ordinários (Livres)

De Exercícios Anteriores

Saldo anterior
R\$ 14.523,14

Valor empenhado
R\$ 4.500,00

Saldo atual
R\$ 10.023,14

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
22663	PAGAMENTO DA TAXA AO IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNI		SERV	1,0000	4.500,0000	4.500,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	9255595/2021	10/09/2021
CERTIDÃO FGTS	2021041204590321706990	09/08/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	8147.AE6C.67E4.9E36	07/09/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE GOVERNO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR